



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

## Processo TC nº 07.156/05

Objeto: Denúncia

Órgão: Prefeitura Municipal de Picuí

Denúncia contra o ex-Prefeito do Município de Picuí, Sr. **João Batista Balduíno**. Pelo Recebimento e Provimento Parcial. Imputação de Débito. Assinação de Prazo para recolhimento. Recomendação.

## ACÓRDÃO APL - TC - nº 301/2007

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 07.156/05, que trata de denúncia encaminhada pelo Sr. Antônio de Vasconcelos Porto, em nome da Comunidade Picuiense, contra o ex-Prefeito do Município de Picuí, *Sr. João Batista Balduíno*, acerca de possíveis irregularidades praticadas no exercício de 2003, ACORDAM os membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do relatório da Unidade Técnica e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- I. Receber a presente denúncia;
- II. Dar-lhe provimento parcial para os efeitos de:
- a) IMPUTAR ao *Sr. João Batista Balduíno*, ex-Prefeito do Município de Picuí, débito no valor de **R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais)**, referente a despesas não comprovadas com a contratação de veículo para a realização de frete, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento dessa quantia aos cofres do município, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, na forma da Constituição Estadual;
- b) **RECOMENDAR** a atual gestão municipal estrita observância às normas legais quando da contratação desse tipo de despesa.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE-Plenário Min. João Agripino, 14 de maio de 2007.

Cons. XRNOBIO A

ÖBIÖ ALVES VIANA PRESIDENTE Aud. ANIÔNIN GOMES VIEIRA FILHO

RELATOR

Fui presente:

Procuradora Geral ANA TERÉSA NÓBREGA REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO